



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 05/17 - Proc. nº 1493/17

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece gratificações aos servidores da Câmara Municipal na forma que especifica, e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, com fundamento no art. 279, IX, X e XII, da Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), as seguintes gratificações mensais não incorporáveis:

- I- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao servidor designado para atuar como Pregoeiro ou presidente de Comissão Permanente de Licitação, a ser paga, uma única vez, no mês em que o servidor atuar em um ou mais certames;
- II- R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor indicado pela Presidência da Casa para presidir ou coordenar Comissão Especial, ou Grupo de Trabalho, ou para compor a Comissão de Controle Interno da Câmara, a ser paga mês a mês enquanto durarem os trabalhos;
- III- R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor:
 - a) membro de equipe de apoio a pregão ou Comissão Permanente de Licitação a ser paga uma única vez, no mês em que o servidor atuar em um ou mais certames;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 05/17)

Fl. 02

- b) membro de Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou equipe de apoio a Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante a ser paga mês a mês enquanto durarem os trabalhos;
- c) nomeado para efetuar o controle dos bens patrimoniais, a ser paga mês a mês enquanto perdurar a nomeação.

§ 1º O servidor nomeado na forma do inciso I ou do inciso II não poderá presidir, coordenar ou ser membro de nenhuma outra Comissão, Grupo de Trabalho ou equipe de apoio, enquanto perdurar a nomeação.

§ 2º As Comissões, Grupos e equipes de apoio previstas nas alíneas do inciso III serão constituídas por até dois servidores, excluído o presidente ou coordenador, quando for o caso.

Art. 2º As gratificações estabelecidas nesta Resolução não impedem que o servidor seja convocado para prestação de serviço extraordinário, na forma dos arts. 280 a 285 da Lei Municipal nº 2.018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 11 de março de 2014.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de abril de 2017.**

Publique-se.

**Israel Scupenaro
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 05/17)

Fl. 03

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo